

PROJETO DE LEI Nº... DE 2014

(do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei Federal nº 9.636, de 16 de maio de 1998 para acrescentar paragrafo 3º ao artigo 22, a fim de vedar a cobrança de taxas ou tarifas de qualquer natureza, nas permissões de uso para eventos temporários, por órgãos da administração direta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 1º - O art. 22 da Lei Federal nº 9.636, de 16 de maio de 1998, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte paragrafo 3º:

“ Art. 22.

.....

§ 3º Nas permissões de uso para eventos temporários, por órgãos da administração direta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, é vedada à Secretaria de Patrimônio da União a cobrança de taxas ou tarifas de qual natureza.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.636, de 16 de maio de 1998 permite a utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional. A autoridade competente a conceder a referida permissão é a Secretaria do Patrimônio da União-SPU.

Por Decreto, o Poder Executivo regulamentou a presente Lei em 2001, estabelecendo que nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento. Tal dispositivo tem gerado enormes transtornos aos municípios, principalmente, onerados de forma draconiana pela União com valores vultuosos de taxas para uso de tais áreas. Importante destacar que esses eventos geralmente são tradicionais para as comunidades locais e já importam em despesas significativas para sua organização por parte das administrações locais.

Não faz sentido a Secretaria do Patrimônio da União onerar outro ente federativo com cobranças que se justificam exclusivamente pela sanha arrecadatória do Estado. Para frear esse abuso permitido pela legislação federal e exercido por meio de regulamento injusto, proponho a vedação da cobrança de taxas ou tarifas por parte da SPU, quando a permissão de uso de área da União for solicitada por órgão da administração pública.

Sala das sessões, 22 de abril de 2014.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE